Governo da cidade de
Luziânia
Prefeitura em Ação

LEI Nº 3100 de 22 de novembro de 2007
Autoria: Edison Francisco Madella.

"Estabelece prioridade para realização de consultas médicas e exames laboratoriais na rede de saúde do município em pacientes idosos, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os pacientes idosos, atendidos pela rede de saúde pública ou privada, tem prioridade nas consultas medicas.

Art. 2º - Os pacientes idosos tem prioridade de agendamento e realização de exames laboratoriais na rede de saúde pública ou privada, levando-se em conta a complexidade do exame solicitado, sua especialidade e preparo, a critério do médico responsável.

Art. 3º - Para efeito desta lei consideram-se idosos os munícipes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 4º - Na rede de saúde pública ou privada em que ocorrer o atendimento, deverá ser fixado placa informativa com a seguinte mensagem:

LEI Nº...
"PRIORIDADE DE ATENDIMENTO AO IDOSO NO AGENDAMENTO DE CONSULTAS E EXAMES LABORATORIAIS".

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNCIPAL DE LUZIÂNIA, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro de 2007.

CÉLIO ANTÔNIO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal